



CENTRO SOCIAL DA QUINTA DA BOA VISTA

Creche | Jardim de Infância | CATL

REGULAMENTO INTERNO | ANO LETIVO 2019/2020

CRECHE

Centro Social da Quinta da Boa Vista
Rua da Escola, 86 Meleças 2605-121 Belas
Telf: 219164809
E-mail: csqbv1@sapo.pt
www.csqbv.pt



ÍNDICE

Breve descrição do Centro Social da Quinta da Boa Vista.....	2
Capítulo I – Disposições gerais.....	5
Capítulo II – Processo de admissão dos clientes.....	7
Capítulo III – Instalações e Regras de Funcionamento.....	11
Capítulo IV – Prestação de Cuidados e Serviços.....	16
Capítulo V – Recursos.....	22
Capítulo VI – Direitos e deveres.....	22
Capítulo VII – Disposições finais.....	23

Este regulamento é composto por 24 páginas.



Breve descrição do Centro Social da Quinta da Boa Vista

O Centro Social da Quinta da Boa Vista (CSQBV) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com Estatutos aprovados pela Direção-Geral da Segurança Social, registados em 28 de julho de 1986, no Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 51/86, e publicados no Diário da República n.º 255 - III Série de 5 de novembro de 1986. Os mesmos foram objeto de atualização a 28 de outubro 2015, em Assembleia geral, em estrito cumprimento da lei. Recomendamos igualmente a leitura dos referidos estatutos, como complemento a este regulamento interno (disponíveis para consulta na secretaria e na página de internet da instituição).

Com o objetivo principal de suprir carências sociais e colmatar algumas insuficiências ao nível do apoio às famílias, através da prestação de serviços sociais e educativos, o Centro Social da Quinta da Boa Vista surgiu no período pós 25 de Abril de 1974, como resultado de um movimento de ocupação protagonizado por particulares.

Mantendo a inspiração inicial, marcadamente social e comunitária, e, de acordo com o enquadramento legal em vigor, foi dado corpo a uma IPSS, sem fins lucrativos, de cariz laico, e que se tem desenvolvido muito através do voluntariado dos seus associados.

O Centro Social da Quinta da Boa Vista está situado em Meleças – Belas (concelho de Sintra), uma zona ainda considerada como rural, embora já com fortes influências do meio urbano (proximidade de Rinchoa, Algueirão, Mem-Martins, Mercês, Cacém, Belas).

O Centro Social da Quinta da Boa Vista tem um espaço exterior excecional e único na zona, com potencialidades para proporcionar riquíssimas experiências em termos de desenvolvimento global das crianças e jovens. Ringue, parque infantil, jardins imensos e espaços de “cultivo” para além da vasta área florestal que o circunda, e que é parte integrante do espaço. É, como todos os que por cá passam lhe chamam, uma verdadeira “quinta”!

A instituição é constituída por todos os associados em pleno direito de funções. Os órgãos ou corpos gerentes que a dirigem são eleitos em assembleia geral por mandatos de 4 anos, dividindo-se em:

- Assembleia-Geral: a quem compete dirigir os trabalhos das sessões das assembleias, onde todos os associados estão envolvidos nas decisões e escolhas da e para a instituição (por exemplo o plano de atividades anual, o orçamento, o relatório de contas, a eleição dos corpos gerentes). Reúne, em princípio, 2 vezes por ano (março e novembro), e todos os associados devem estar presentes.

- Direção: a quem compete administrar e dirigir a instituição, zelar pelo cumprimento das decisões dos outros órgãos e representar a Instituição. Reúne pelo menos uma vez por mês, e todos os interessados podem fazer chegar até este órgão os pedidos, questões, sugestões que entenderem relevantes.

- Conselho Fiscal: a quem compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e, em especial, fiscalizar a escrituração e dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento elaborados pela Direção.



O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é não remunerado e voluntário, e pode ser exercido por qualquer associado, que seja eleito através de lista, em assembleia geral, em conformidade com os Estatutos em vigor.

Este regulamento interno foi concebido para informar todos os Pais/ Encarregados de Educação sobre a forma como o Centro Social da Quinta da Boa Vista orienta e regula as práticas chave de funcionamento para a Resposta Social de Creche.

É nossa plena convicção que a clareza, transparência e objetividade, assente em regras e critérios, favorece o dia-a-dia do Centro Social da Quinta da Boa Vista e, como tal, serve o propósito de colocar a educação e formação das crianças como prioridade máxima, não só enquanto indivíduos, mas também enquanto membros de grupos.

Nesse sentido, **apelamos a que todos procedam à leitura detalhada do documento e à interiorização e cumprimento das normas que fazem parte integrante do mesmo, em benefício da qualidade de funcionamento da instituição.**



CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª: ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro Social da Quinta da Boa Vista designado por Centro Social Quinta da Boa Vista, instituição Particular de Solidariedade Social, com acordos de cooperação para a Resposta Social de Creche celebrados com o Centro Distrital de Lisboa em 19/02/1998 e 01/10/2005, respetivamente, pertencente a Instituição Particular de Solidariedade Social rege-se pelas seguintes normas.

NORMA 2ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social Creche rege-se pelo estipulado no:

1. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
3. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
4. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
5. Protocolo de Cooperação em vigor;
6. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
7. Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª: DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

A creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. Constituem objetivos da creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;



- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade

NORMA 4ª: ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. Sob a gestão da Diretora Técnica, o Centro Social da Quinta da Boa Vista dispõe das seguintes respostas: **Creche, Pré escolar e Centro de Atividades de Tempos Livres**. Para ter acesso a mais detalhes sobre os objetivos de cada resposta e às respetivas atividades educativas ou curriculares, sugerimos a leitura do projeto educativo e curricular da instituição (disponível na secretaria, na página de internet www.csqbv.pt, no gabinete de coordenação pedagógica e nas salas), bem como dos projetos curriculares de grupo desenvolvidos em cada ano por cada equipa de sala (disponíveis nas salas, para consulta, e no gabinete de coordenação pedagógica, após o início do ano).

2. Como **atividades de enriquecimento educativo** a instituição disponibiliza o seguinte para a Resposta Social de Creche:

2.1 Atividades de enriquecimento educativo integradas no projeto de sala:

a) **Educação física:** que tem lugar uma vez por semana, e é destinada às crianças a partir das salas dos 2 anos. Funciona todos os meses do ano, com interrupção para férias em agosto.

b) **Música para bebés:** tem lugar uma vez por semana. Funciona de outubro a junho.

2.2 Atividades facultativas:

a) **Praia:** atividade facultativa, a realizar, no mês de junho, durante uma semana, destinada a crianças a partir das salas dos 24 aos 36 meses.

2.3 Informações gerais sobre as atividades de enriquecimento educativo:

2.3.1 A realização de todas as atividades dependerá sempre de estarem reunidas as condições para o efeito, nomeadamente disponibilidade de pessoal especializado e de recursos financeiros da instituição.

2.3.2 Pode a direção decidir alterações de funcionamento a estas atividades, bem como eliminação das mesmas ou introdução de outras que entenda relevantes, garantindo aviso prévio de 1 mês aos Pais/ Encarregados de Educação.

3. O Centro Social da Quinta da Boa Vista dispõe das seguintes estruturas de apoio, serviços auxiliares e administrativos:

a) **Secretaria e serviços administrativos:** este serviço funciona das 08h00 às 18h30, sem encerrar para almoço (com horário reduzido no mês de agosto, das 9h30 às 17h30).

b) **Gabinete de Psicologia:** enquanto se registarem as condições favoráveis para a sua manutenção, a instituição dispõe de um Gabinete de Psicologia, dirigido aos seus utentes (encerrando para almoço, por motivo de férias ou por eventual baixa médica ou licença de parentalidade).



c) Gabinete médico: enquanto se registarem as condições favoráveis para a sua manutenção, a Instituição dispõe de um gabinete médico, disponível para os seus utentes e associados, que funciona uma vez por semana (encerramento para motivo de férias ou por eventual baixa médica ou licença de parentalidade).

d) Serviços de apoio: como estruturas de apoio e serviços auxiliares há ainda que destacar: **transportes, cozinha, limpeza e lavandaria, jardinagem e refeitório** (para colaboradores).

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA 5ª: INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Admissão e inscrição de novos utentes:

- a)** Todos os anos, durante o mês de abril, no período das 8h às 18h30, serão aceites pré-inscrições para a possível frequência para o ano seguinte (que se inicia a 1 de setembro);
- b)** As pré-inscrições são efetuadas pelos Pais/Encarregados de Educação, em impresso próprio, e devem ser entregues na secretaria até ao último dia útil do mês de abril;
- c)** Caberá à secretaria da instituição a organização das pré-inscrições de acordo com os critérios de admissão.
- d)** As pré-inscrições que não sejam selecionadas no processo anual, irão integrar uma lista de candidatos a eventuais vagas que surjam já em pleno curso do ano letivo. Todas as pré-inscrições perdem a validade a 31 de março de cada ano. Iniciando-se a partir dessa data e durante abril o novo processo.

2. Processo de inscrição:

2.1 Data limite para inscrição: a inscrição deve ser efetuada pelos Pais/Encarregado de Educação, na secretaria, até ao dia 31 de julho.

2.2 Pagamentos: no ato da inscrição deverão ser efetuados os seguintes pagamentos:

- a)** Matrícula, cujo valor é fixado anualmente pela direção, até final de março. Não há lugar a devolução do mesmo em caso de desistência.
- b)** Mensalidade correspondente ao mês de setembro (mesmo que o utente apenas ingresse na instituição em período posterior a 1 de setembro).
- c)** Prémio de seguro relativo aos meses em que vão frequentar a instituição durante o ano que vai de 1 de setembro a 31 de agosto.

2.3 Informação a disponibilizar no ato de inscrição:

No ato da inscrição, ou nos prazos estabelecidos, deverão ser disponibilizados pelos Pais/ Encarregados de Educação a seguinte informação:



a) Dados biográficos (Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade ou boletim de nascimento de todos os elementos do agregado familiar e cartão de beneficiário da segurança social e dos serviços médicos ou sociais onde a criança se encontra inscrita e cartão de contribuinte da criança).

b) Rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar;

c) IRS do ano anterior e a respetiva nota de liquidação;

d) Encargos com a habitação (ou amortização de empréstimo);

e) Boletim de vacinas da criança, atualizado;

h) Proposta de sócio da instituição devidamente preenchida;

j) Termo de conhecimento e aceitação das condições do seguro de acidentes pessoais e do regulamento interno devidamente assinado.

2.3.1 A não apresentação de algum destes documentos nos prazos indicados pela secretaria inviabiliza a validação da inscrição e a mesma fica sem efeito.

2.3.2 Entrega da informação da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela, quando existe.

2.4 Documentos a disponibilizar aos pais/ encarregados de educação no ato da inscrição:

a) No ato da inscrição serão entregues aos Pais/ Encarregados de Educação os seguintes documentos:

- Regulamento interno;

- Cópia com o nº da apólice do seguro de acidentes pessoais, com indicação das eventualidades cobertas e respetivos capitais. Para além disso, tal como já referido ao longo deste regulamento, recomenda-se a consulta dos Estatutos e do projeto educativo e curricular da instituição (disponíveis na secretaria e na página da internet da instituição).

2.5 Condições prévias para a frequência da instituição:

Antes da criança frequentar a instituição é obrigatório que:

a) Entregue uma declaração médica em como a criança tem condições para a frequência escolar;

b) O encarregado de educação tenha uma entrevista com o educador ou técnico responsável pela sala que irá frequentar.

2.6 Renovação de inscrições para utentes atuais:

2.6.1 A renovação das inscrições para o ano letivo seguinte é efetuada em abril de cada ano, mediante preenchimento de impresso próprio entregue na secretaria da instituição ou impresso digital.

2.6.2 De acordo com os prazos indicados no referido impresso deve ser disponibilizado na secretaria informação sobre:

a) todos os rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar;

b) IRS do ano anterior e a respetiva nota de liquidação;

c) Recibo da renda de casa (ou amortização de empréstimo).



2.6.3 A não apresentação de algum destes documentos nos prazos indicados pela secretaria inviabiliza a validação da renovação da inscrição e a mesma fica sem efeito, sendo preenchida a vaga.

2.6.4 Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas, são tomadas as diligências que se considerem adequadas ao apuramento da verdade.

2.6.5 Caso os documentos solicitados, para prova dos rendimentos e despesas do agregado familiar, não sejam entregues no prazo concedido para o efeito, a Creche determina a fixação da comparticipação familiar máxima, até à regularização da situação.

2.6.6 A inscrição só se efetivará após o pagamento, durante o mês de maio, do valor correspondente à renovação da inscrição. Deverá ser pago igualmente o prémio de seguro anual (até setembro)

2.6.7 O valor de renovação da inscrição é fixado anualmente pela direção. Para o 1º filho o mesmo será 75% do valor fixado para matrículas, para o 2º filho e seguintes o mesmo será 50% do valor fixado para matrículas. Não há lugar a devolução em caso de desistência.

2.7 Seguros

2.7.1. A instituição contrata anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que a frequentam.

2.7.2. Todos os custos e encargos, sejam de que natureza for, não cobertos pelo seguro, ou que ultrapassem os limites contratados, serão da inteira e exclusiva responsabilidade dos Pais/ Encarregados de Educação.

2.7.3. Ressalvamos que o seguro não cobre óculos e afins.

NORMA 6ª: CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. No processo de admissão de novos utentes os critérios de seleção têm a seguinte ordem de prioridade:

- a)** Ter 4 meses completos na data de início do ano letivo;
- b)** Irmão de utente;
- c)** Utentes cujos pais habitem ou trabalhem na área onde está localizada a instituição (Tala, Meleças, Recoveiro e Baratã);
- d)** Situações de crianças em situações de risco e baixo nível sócio-económico;
- e)** Filho de quem é associado há mais anos.

NORMA 7ª: ADMISSÃO

1. As admissões serão decididas em reunião de direção, precedidas dos pareceres da secretaria e da coordenação pedagógica.

2. Até ao dia 20 do mês de maio os candidatos admitidos serão informados, pela secretaria, e ser-lhes-á marcada uma data para efetivar a inscrição.



3. A distribuição dos novos utentes por salas far-se-á por recomendação da coordenação pedagógica, tendo por base os seguintes critérios, organizados por ordem prioritária: garantia de equilíbrio e diversidade dos grupos de ponto de vista de sexo e idades.

4. Os clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas, ficam inscritos e o seu processo arquivado em lista de espera, numa pasta própria, até dia 31 de março de cada ano, altura em que perde a validade, sendo admitido de acordo com os critérios existentes (Capítulo II, Norma 6ª, ponto 1).

NORMA 8ª: ACOLHIMENTO INICIAL

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação obedece às seguintes regras e procedimentos:

a) No primeiro dia da criança no estabelecimento, estará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;

b) Os pais / Encarregados de Educação são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;

c) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;

d) Na medida da possibilidade dos pais (ou de quem exerça as responsabilidades parentais) e do funcionamento da resposta, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no equipamento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.

2. Se, durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação e procurar que sejam ultrapassadas, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.

NORMA 9ª: PROCESSO INDIVIDUAL DO CLIENTE

1. Do processo individual da cliente consta a seguinte informação:

a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e da sua família;

b) Data de inscrição e de admissão;

c) Horário habitual de permanência da criança na creche;

d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;

e) Identificação e contacto do médico assistente;

f) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);

g) Informação da regularização das vacinas;

h) Autorização, devidamente assinada pelos encarregados de educação, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;



- i) Informação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços devidamente assinado;
 - k) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia, realizadas com as famílias das crianças;
 - n) Plano Individual (PI) da criança;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - p) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - q) Registos da integração da criança;
 - r) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O Processo Individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à responsável de sala e coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
 3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado;
 4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III: REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 10ª: FREQUÊNCIA

Para efeitos de frequência da creche, importa assegurar que:

1. A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
2. Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 11ª: HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. O ano inicia-se no dia 1 de setembro de cada ano e termina em 31 de agosto do ano seguinte.
2. **A instituição encontra-se encerrada nos seguintes dias do ano:**
 - a) Feriados obrigatórios nacionais e municipais (neste caso, 29 de junho);
 - b) Dia de Carnaval (3ª feira) e dias 24 e 31 de dezembro;
 - c) 3 dias úteis consecutivos no final ou início do ano (final de agosto ou início de setembro). Os dias em concreto serão sempre devidamente informados por escrito até ao final de fevereiro.

3. Horários



3.1 A Instituição funciona de 2ª feira a 6ª feira, em dias úteis, com abertura às 07h30 e encerramento às 19h30. Este horário será alterado durante os meses de julho (abertura às 07h30 e encerramento às 19h00) e Agosto (abertura às 08h00 e encerramento às 18h30), devido a redução de utentes e de colaboradores (período de férias).

3.2. Depois da hora de encerramento da Instituição os Pais/ Encarregados de Educação que não tenham recolhido os seus educandos serão responsáveis pelas despesas inerentes (5€ por fração de 15 minutos, que serão incluídas na fatura do mês seguinte).

3.3 O horário de permanência da creche será o adequado às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, não devendo a criança permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário.

a) Sempre que se verifique a circunstância de pelo menos um dos Pais/ Encarregados de Educação se encontre desempregado, o horário máximo de permanência da criança será até ao horário do lanche, salvo em situações devidamente fundamentas e aprovadas previamente.

b) Sempre que haja necessidade de uma criança sair mais cedo e isso implicar a não utilização do serviço de transporte deve o encarregado de educação informar a secretaria.

4. Acesso e circulação:

4.1. Têm acesso à instituição, durante o horário de funcionamento, os seus colaboradores, corpos gerentes, pais/encarregados de educação, sócios, bem como pessoas devidamente identificadas e autorizadas para o efeito.

4.2. No período compreendido entre as 09h30 e as 17h15 o portão principal (Av. Dr. António Nabais) encontra-se encerrado, pelo que o acesso faz-se apenas de forma pedonal, pelo portão secundário (Rua da Escola).

4.3. Entre as 07h30 e as 09h30 e as 17h15 e as 19h30 o acesso de viaturas particulares para transporte das crianças está autorizado.

a) Os condutores devem respeitar a velocidade máxima de circulação (20 km/h), por forma a garantirem a total segurança dos utentes e peões em geral.

b) Devem sempre respeitar as zonas demarcadas que proíbem a paragem e estacionamento, pois as mesmas estão destinadas ao estacionamento e circulação dos autocarros da Instituição e a acesso de meios de socorro e emergência em caso de necessidade.

4.4. Existem zonas de acesso reservado, onde só está permitida a entrada de pessoal devidamente autorizado, como seja a cozinha, a secretaria, o gabinete médico, o gabinete de psicologia, a lavandaria, a garagem.

5. Entrada e saída de crianças:



- 5.1** As entradas e saídas de crianças deverão ser feitas pelos pais ou encarregados de educação na sala de acolhimento do edifício principal, ou na respetiva sala, dependendo do horário em questão.
- 5.2** A entrada e saída da criança deverá ser registada diariamente, no momento de chegada e partida da criança, pelos Pais/Encarregados de Educação e funcionários em formulário próprio disponível.
- 5.3** No caso de serem outras pessoas a receber as crianças os seus nomes deverão constar obrigatoriamente no processo individual do utente e ser portador de documento de identificação (no registo biográfico, que pode ser atualizado sempre que necessário). Caso se trate de uma pessoa que não conste nesse processo, então, deve seguir-se um de dois processos:
- a)** Aviso prévio: se houver possibilidade de prever com antecedência, deve ser feita comunicação por escrito, à sala, indicando sempre o nome e contactos dessa pessoa e enviando antecipadamente e devidamente assinado o termo de responsabilidade disponibilizado para o efeito.
 - b)** Contacto telefónico: se não houver possibilidade de prever com antecedência, deve o encarregado de educação entrar em contacto telefónico com a sala, ou em alternativa com a secretaria, e a pessoa que recebe a criança assinará um termo de responsabilidade, que a instituição disponibiliza para o efeito.
- 5.4.** Não será permitida a entrega de crianças sem que os respetivos pais/encarregados de educação assinem e enviem antecipadamente um termo de responsabilidade:
- a)** Por menores de 18 anos;
 - b)** Outros adultos cuja situação não esteja coberta no ponto 2.3;
 - c)** Envio de crianças sozinhas para casa.
- 5.5.** É da responsabilidade do encarregado de educação, manter o registo biográfico atualizado.
- 5.6.** Para recolhas de crianças efetuadas através do serviço de transportes aplicam-se exatamente as mesmas regras anteriormente enunciadas.

6. Férias e faltas:

- 6.1.** É obrigatório que todas as crianças tenham pelo menos 22 dias úteis de férias durante o ano.
- 6.2.** É ainda obrigatório que pelo menos 10 dias úteis consecutivos sejam gozados durante os meses de julho e/ou agosto, sendo que não podem englobar os 3 dias que a Instituição está fechada, podendo os restantes dias ser gozados em qualquer época do ano.
- 6.3.** O encarregado de educação deve dar informação, por escrito, do período de férias do seu educando, até final do mês de abril, mediante impresso próprio fornecido para o efeito pela secretaria. Eventuais alterações devem igualmente ser comunicadas por escrito (em papel ou formato digital), com a antecedência mínima de uma semana, e no máximo até ao fim do mês de junho para as férias a gozar durante os meses de julho e/ou agosto.



- 6.4. Quando a criança faltar, por qualquer necessidade já prevista, deverão os Pais/ Encarregados de Educação informar por escrito antecipadamente a responsável da sala, indicando o período da ausência. Caso se trate de um imponderável, então, deve ser feito um contacto telefónico (ou pessoal) para a sala (no caso de não se conseguir para a secretaria), indicando igualmente o período esperado da ausência.
- 6.5. Se a criança faltar durante 20 dias úteis consecutivos sem aviso, a sua inscrição será cancelada, abrindo de imediato vaga para a entrada de outra criança, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações devidas até à data do cancelamento.
- 6.6. Para verificação da assiduidade das crianças a responsável por cada sala dispõe de um mapa mensal de registo de presenças.

NORMAS 12ª CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

O rendimento per capita mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $RC = (RAF/12 - D)/n$

sendo:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

NORMA 13ª: TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

<i>Escalões</i>	1º	2º	3º	4º	5º	6º
<i>Percentagem a aplicar</i>	29.5%	39.5%	45%	50%	55%	57.5%

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares (i.e., vínculo familiar), desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;



- c. Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- d. Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. A prova dos rendimentos do agregado familiar:

- a. É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório adequado;
- b. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de comparticipação a aplicar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

NORMA 14ª: MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. Anualmente a direção aprova uma tabela com os coeficientes para cálculo das mensalidades a aplicar a cada Resposta Social, ordenados por escalões de rendimentos. Essa aprovação é feita até final de março e aplica-se no ano seguinte, que se inicia a 1 de setembro e termina a 31 de agosto.
2. Na fixação do valor anual das mensalidades são tidos em consideração os custos efetivos dos serviços prestados pela instituição e o referido normativo da Segurança Social. As mensalidades incluem todos os custos referentes à prestação do serviço da Resposta Social.
3. O valor da mensalidade só poderá ser alterado no decurso do ano em casos de força maior, devidamente justificados, depois de aprovados em direção e com a antecedência mínima de 1 mês.
4. Cada utente pagará um valor anual de mensalidade de acordo com os rendimentos e encargos do seu agregado familiar, devidamente comprovados pelos documentos solicitados.
5. A Instituição reserva-se o direito de, em caso de haver dúvidas sobre a veracidade dos rendimentos e encargos apresentados, efetuar as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento das situações e a determinar o valor da mensalidade anual de acordo com os rendimentos presumidos.

NORMA 15ª: PAGAMENTO DA MENSALIDADE

1. No início de cada mês é enviada aos Encarregados de Educação uma fatura, devidamente discriminada, nomeadamente com indicação dos valores da mensalidade, do transporte e de outros custos já mencionados neste regulamento, a pagar no mês respetivo.

1.1 O pagamento do valor constante da fatura deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, por uma das seguintes formas: numerário, cheque, cheque infância ou transferência bancária.

1.1.1 Os pagamentos em numerário só poderão ser efetuados diretamente na secretaria.

1.1.2 Os pagamentos através de cheque deverão ser emitidos à ordem do Centro Social da Quinta da Boa Vista e poderão ser entregues diretamente na secretaria, ou enviados em envelope fechado, dirigido à secretaria, com indicação do nome e da sala da criança, ou do número da fatura a que o mesmo respeita.



1.1.3 Os pagamentos por transferência bancária deverão ser comprovados junto da secretaria, através da apresentação ou envio de cópia do documento justificativo da transferência, acompanhado do nome e da sala da criança, ou do número da fatura a que respeita.

1.2 A instituição só emitirá o correspondente recibo no ato da entrega do numerário, ou após boa cobrança dos meios de pagamento utilizados, ou depois de confirmada a realização da respetiva transferência.

1.3 Quando o pagamento não for efetuado e comprovado no prazo fixado no ponto 1.1, os Pais serão notificados.

1.4 O não pagamento ou a falta da sua comprovação durante 2 meses consecutivos poderá levar, por deliberação da direção, ao impedimento da criança frequentar a instituição.

2. Em caso de desistência, deverá o encarregado de educação informar a secretaria, por escrito, este aviso deve ter pelo menos a antecedência de 1 mês em relação ao último dia de frequência.

2.1 Custos: caso o último dia de frequência não coincida com o último dia útil do mês, então, haverá lugar ao pagamento integral do mês em questão (todas as atividades e serviços, para além das mensalidades).

2.2 Valores de matrículas e renovações: não haverá devolução de pagamentos relativos a matrículas ou renovações de matrículas.

NORMA 16ª DESCONTO NAS MENSALIDADES

Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença ou férias, devidamente justificados, exceder 15 dias seguidos.

CAPÍTULO IV: PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 17ª: NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. Refeições: A instituição fornecerá a todas as crianças regime alimentar tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças, de acordo com as Orientações da Nutricionista. Outras orientações para papas e leites distintos, deverão ser trazidos de casa pelos pais/encarregados de educação. A partir dos 18 meses, deixa de ser permitido trazer papas ou leites de casa.

2. Ementas: São elaboradas por uma nutricionista, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde, sendo confeccionadas diariamente no CSQBV. Para conhecimento dos encarregados de educação, são afixadas no início de cada semana em todas as salas as ementas com as refeições para cada dia da semana. As mesmas são igualmente colocadas na página da internet da instituição.

2.1. Ementa alternativa: em casos devidamente justificados, por razões médicas, a Instituição fornecerá uma ementa alternativa:

a) Para situações permanentes, devidamente acompanhados com a respetiva declaração médica. Estes casos devem ser indicados aquando da inscrição, ou na renovação da mesma.



- b) Para situações temporárias, resultado de doenças ou indisposições, sempre comunicadas por escrito.
- c) Não existe regime de alimentação (almoço) trazido de casa.

NORMA 18ª: ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

1. Comunicação escrita e reuniões com Pais/encarregados de educação e contactos com corpos gerentes:

1.1 Comunicação escrita: A instituição disponibiliza para cada criança um caderno (e respetiva pasta), bem como um conjunto de impressos (mencionados ao longo deste regulamento).

Por outro lado, a Instituição faz chegar também através de circulares as mensagens chave, quer de âmbito geral, quer de âmbito de sala. Estas circulares serão enviadas por e-mail ou disponibilizadas em papel, conforme opção selecionada pelos encarregados de educação no início de cada ano.

1.2 Reuniões:

1.2.1 Reuniões de início e final do ano: ao longo do ano existirão pelo menos 2 reuniões com os encarregados de educação e a equipa de cada sala, uma a ter lugar em outubro e outra em junho.

1.2.1 Horário semanal para reuniões individuais: cada educador disponibiliza um horário semanal para atendimento aos encarregados de educação, que deverá ser acionado, mediante prévia marcação.

1.2.3 Horário semanal para reuniões individuais com coordenação pedagógica: o gabinete de coordenação pedagógica disponibiliza um horário semanal para atendimento aos encarregados de educação, que deverá ser acionado, mediante prévia marcação.

2. Contactos com corpos gerentes:

2.1 Reuniões de direção: todos os meses tem lugar uma reunião de direção. Todos podem fazer chegar os assuntos que entendam relevantes para serem objeto de apreciação.

2.2 Reuniões com a direção: mediante pedido e marcação prévia, qualquer encarregado de educação pode solicitar reunir com a direção.

2.3 Assembleias gerais: órgão máximo de decisão das grandes áreas de gestão, escolhas e prioridades, onde todos os associados devem marcar presença (reúne pelo menos duas vezes por ano, em março e novembro).

3. Lista de contactos:

3.1 da Instituição: no início de cada ano todos os contactos devidamente atualizados são disponibilizados aos pais / encarregados de educação: telefones (geral e direto de cada sala), e-mail (geral e da direção).

3.2 Dos pais/encarregados de educação dos utentes: no processo de inscrição, ou de renovação da mesma, cada Encarregado de Educação deve fornecer os contactos atualizados (telefone, e-mail, morada), que farão parte do processo individual do utente (registo biográfico). É da responsabilidade do encarregado de educação garantir que informa, por escrito, a secretaria em caso de alteração dos referidos contactos ao longo do ano.

NORMA 20ª ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico de cada sala da creche e



realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 21ª: TRANSPORTES E CUSTOS

As crianças que utilizem o serviço de transportes da instituição estão sujeitas aos seguintes procedimentos:

1. Devem respeitar os horários, percurso e paragens estabelecidas e comunicados no início de cada ano.
2. A instituição reserva-se o direito de, por motivos de força maior, alterar horários, percurso e paragens, com aviso prévio de pelo menos 15 dias, prazo esse que só não será respeitado em situações muito excepcionais. Para as 2 situações abaixo indicadas considera-se a informação em regulamento interno como o aviso, bastando informar das novas rotas e horários na semana anterior.
 - a. período de férias (julho, agosto, páscoa e natal), pela redução do número de utentes e de colaboradores;
 - b. nas 2 semanas em que a praia tem lugar (na parte da manhã).
3. Todos os pedidos para utilização do transporte têm de ser feitos diretamente na secretaria, preferencialmente aquando do processo de inscrição. Todos os pedidos ficarão sujeitos à disponibilidade de lugares e possibilidade de alteração de horários e percurso, sempre a avaliar pelos serviços da secretaria. O serviço de transporte só fica garantido após confirmação por parte da secretaria.
4. A desistência ou alteração permanente da utilização do transporte deve igualmente ser comunicada, por escrito, diretamente à secretaria, com a antecedência mínima de 1 mês. A não utilização do serviço por motivo de férias ou faltas de utentes não se considera como desistência nem alteração.
5. Cada criança só pode estar inscrita numa das voltas da manhã e/ou numa das voltas da tarde. A inscrição da criança nos 2 horários disponíveis da manhã e/ ou nos dois horários disponíveis da tarde implicará o envio de uma exposição por escrito do encarregado de educação, sujeita a aprovação pela direção.
6. A criança só será recolhida ou entregue na paragem designada para o efeito. Em caso de alteração a secretaria deve ser avisada com a devida antecedência (no dia anterior para o serviço da manhã e até às 15h00 para o serviço da tarde). Mais ainda, essa alteração só poderá ser aceite caso não implique mudanças significativas do percurso e dos horários em vigor.
7. O serviço de recolha e entrega de crianças deve ser rápido e não implicará em caso algum a deslocação da auxiliar da carrinha ou do motorista ao interior das habitações dos utentes. Estes devem estar no ponto de entrega ou recolha previamente designado. Não se farão períodos de espera superiores a 2 minutos.
8. Aquando da entrega da criança se não estiver ninguém para receber, ou se o tempo de espera exceder o limite referido acima, a criança volta para a instituição decorrendo a partir daí a cobrança do tempo excedente, conforme o ponto 3.3 (Norma 11ª, Capítulo III).
9. A Instituição poderá de forma absolutamente excepcional disponibilizar um serviço pontual e ocasional de transportes para utentes. Nestes casos, o encarregado de educação deverá contactar a secretaria. Esta avaliará se existe, para o dia e situação em concreto, alguma vaga nos autocarros, e se este serviço não implica mudanças



significativas do percurso e horários em vigor, por forma a não afetar o serviço regular de transportes aos utentes habituais. A utilização deste serviço excecional será cobrada na fatura do mês seguinte, de acordo com o valor estabelecido anualmente pela direção.

10. Anualmente a direção aprova o valor mensal dos transportes. Essa aprovação é feita até final de março e aplica-se no ano seguinte, com início a 1 de setembro e fim a 31 de agosto.

11. Na fixação do valor mensal dos transportes são tidos em consideração os custos efetivos dos serviços prestados pela instituição.

12. Os valores referidos nos pontos anteriores só poderão ser alterados no decurso do ano em casos de força maior, devidamente justificados, depois de aprovados em direção e com a antecedência mínima de 1 mês.

13. Se uma criança utiliza o serviço de transportes da instituição apenas na ida ou apenas no regresso para casa, a importância a pagar mensalmente será reduzida em 40%.

14. No caso de 2 irmãos utilizarem o serviço de transportes em simultâneo, será efetuado um desconto de 40% nos custos de transporte do 2º dos irmãos. Se o serviço for utilizado por 3 irmãos em simultâneo, então, não se aplica o disposto antes, mas sim a gratuidade do serviço para o 3º irmão.

15. O pagamento dos transportes será efetuado através de 10 prestações durante o ano (de setembro a junho).

16. Não haverá lugar a devolução ou suspensão de pagamento nos casos de: alterações de rotas previstos neste regulamento interno (ver ponto 2, Norma 18ª, Capítulo IV), férias e faltas de utentes e cancelamento no decorrer do ano letivo.

17. Para os casos de serviço ocasional e excecional de transportes (ver ponto 9, Norma 18ª, Capítulo IV) a direção fixa, até final de março, um valor único por viagem/utente válido para o ano que se inicia a 1 de setembro seguinte. No caso de serem irmãos a utilizar simultaneamente este serviço ocasional, aplica-se o disposto no ponto 14 (Norma 18ª, Capítulo IV).

NORMA 22ª: DESLOCAÇÕES E OUTROS CUSTOS

1. Praia:

1.1 Até final do mês de abril devem os encarregados de educação confirmar, por escrito, através de impresso próprio fornecido para o efeito, a participação dos seus educandos na atividade da praia, mediante informação do custo máximo estimado.

1.2 O valor final a cobrar será aprovado pela direção e comunicado aos encarregados de educação até final de maio. Para cálculo desse valor serão tidos em consideração o número de participantes, os custos com pessoal e com transportes.

1.3 O valor a cobrar será incluído na fatura do mês de junho.

1.4 O valor a cobrar será único, independentemente da possibilidade de alguma criança não participar nos 5 dias úteis da atividade.



1.5 As crianças dos 24 ao 36 meses que optarem por não fazer praia, ficarão nas sala da aquisição da marcha até aos 24 meses.

2. Outros custos:

2.1 Bibe: de acordo com a quantidade de bibes encomendados pelo encarregado de educação, o valor a cobrar será incluído na fatura do mês de outubro. Este valor a cobrar terá em consideração os custos efetivos em que a Instituição incorre.

2.2 Capa e caderno de recados: Para casos em que exista mais do que um extravio ou dano irreparável neste material, haverá lugar à cobrança do custo dos mesmos.

NORMA 23ª: CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. Impedimento de frequência ou afastamento temporário: a Instituição tem a obrigação de zelar pelo bom estado de saúde de todas as crianças que a frequentam, pelo que não é aceite a permanência ou pode ser recusado o acolhimento de crianças nas seguintes condições (conforme legislação em vigor):

1.1 Portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças infetocontagiosas, nomeadamente: difteria, escarlatina e outras infeções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A, febre tifoide e paratifoide, hepatite A e B, impétigo, infeções meningocócicas (meningite e sepsis), parotidite epidémica, poliomielite, rubéola, sarampo, tinha, tosse convulsa, tuberculose pulmonar, varicela ou outras.

1.2 Que se encontrem visivelmente doentes e necessitem de cuidados especiais, sendo a sua situação suscetível de criar problemas a outras crianças que frequentam a instituição (exemplo: estomatite aftosa). Nestes casos, na falta de uma declaração médica em contrário, pode o responsável pelo acolhimento da criança recusar a sua admissão na sala, até que seja comprovado o seu bom estado de saúde, por declaração médica ou cura clínica (isenção total de sintomas).

1.3 Que apresentem falta de higiene ou parasitas se, depois de ter seguido um aviso por escrito, se verificar a ausência de ação em conformidade com a situação detetada.

2. Período de impedimento de frequência ou de afastamento temporário e regresso à frequência:

2.1 Os períodos de evicção escolar obrigatória consignados na lei em vigor têm de ser respeitados.

2.2 As crianças portadoras de doenças infetocontagiosas só podem voltar a frequentar a instituição perante uma declaração médica que autorize a frequência, atestando a inexistência da doença ou o tempo de evicção escolar a considerar (e tendo o mesmo sido respeitado) e a ausência de perigo de contágio, conforme legislação em vigor.

2.3 Todas as declarações são passíveis de confirmação pelo nosso serviço médico, assim como a sua autenticidade

2.4 As crianças com episódios febris resultantes de situações virais, só poderão regressar quando não houver manifestação de sintomas.



2.5 Em caso de intervenção cirúrgica a criança só poderá regressar com atestado médico ou alta médica, que mencione o regresso às atividades normais (escola) e não apenas ao domicílio.

s) Enquadramento legal: o decreto-lei n.º 229/94, de 13 de setembro, altera o decreto-lei n.º 89/77, de 8 de março, que permite o afastamento temporário da frequência escolar e demais atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino dos alunos, pessoal docente, administrativo e auxiliar quando atingidos por doenças transmissíveis; o decreto regulamentar nº3/95, de 27 de janeiro, aprovou a lista de doenças transmissíveis que originam evicção escolar, bem como os respetivos períodos de afastamento temporário

4. Indisposições noturnas ou fora do período de permanência na instituição: os pais ou encarregados de educação deverão informar por escrito o responsável pela sala nos casos de indisposições noturnas ou outras alterações relevantes que tenham notado na criança, fora do período de permanência na instituição.

5. Procedimento em caso de deteção de doença ou de acidente no período de permanência na instituição:

5.1 Doença: A deteção de situações de doença durante a frequência da instituição, dará obrigatoriamente lugar a comunicação ao encarregado de educação (por telefone), devendo este acorrer de imediato à instituição a fim de efetuar as diligências que se considerarem necessárias ao rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado.

a) A partir dessa altura a Instituição não assumirá responsabilidade pela evolução do estado de saúde da criança tomando, no entanto, todas as medidas necessárias ao controlo imediato da situação.

b) Utilização do transporte da instituição: as crianças com episódios febris terão de ser transportadas pelos encarregados de educação. Não será permitido o transporte de crianças com historial de convulsões.

5.2 Acidente:

a) em caso acidente ou situação análoga de maior gravidade, recorrer-se-á aos serviços Urgência, sendo este facto comunicado ao encarregado de educação, devendo este comparecer de imediato no local indicado.

6. Medicamentos:

6.1 Só se administrarão medicamentos mediante informação escrita do encarregado de educação (impresso próprio disponibilizado para o efeito), com indicação precisa e clara dos seguintes elementos: nome da criança, nome do medicamento a administrar, dosagem do medicamento, horário, duração do tratamento e outras informações úteis (medicamentos devem vir com nome da criança escrito).

6.2 Os medicamentos (incluindo os não sujeitos a receita médica) que têm indicação para serem dados em esquema, terão de ser acompanhados por declaração médica ou cópia da prescrição médica.

6.3 Os encarregados de educação, deverão evitar que as horas de administração de medicamentos coincidam com o período em que as crianças se encontrem na Instituição.

6.4 Reserva-se o direito da instituição não administrar medicamentos de toma única.



6.5 Se a criança tiver um episódio febril, ser-lhe-á ministrado um medicamento para baixar a temperatura, mediante autorização do encarregado de educação (após contacto telefónico).

6.6 Em caso de não existir prescrição médica ou em caso de situações duvidosas, reserva-se o direito da instituição encaminhar a situação para o médico da instituição.

CAPÍTULO V: RECURSOS

NORMA 24ª: INSTALAÇÕES

As instalações da creche são organizadas da seguinte forma:

- a) Berçário;
- b) Salas de atividades organizadas por grupos etários;
- c) Sala de acolhimento;
- d) Sala de refeições;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Recreios exteriores.

NORMA 25ª PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humano, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 26ª: DIREÇÃO TÉCNICA

A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

CAPÍTULO VI: DIREITOS E DEVERES

NORMA 27ª: DIREITOS DOS CLIENTES

São direitos dos Pais/Encarregados de Educação:

- 1.1** ver respeitada a sua privacidade e a do(s) seu(s) educando(s), bem como a confidencialidade de dados;
- 1.2** apresentar sugestões, opiniões, reclamações verbalmente ou por escrito, relativamente a áreas a melhorar, falhas ou deficiências nos serviços prestados, sempre mantendo o respeito absoluto pelas pessoas envolvidas;
- 1.3** contribuir com a sua presença e com sugestões para os trabalhos pedagógicos da sala e comuns da instituição;
- 1.4** contribuir com a sua presença e com sugestões para os eventos da instituição abertos à família.



1.5 ter ao seu dispor toda a informação respeitante ao funcionamento da instituição e da sala, de forma clara e atempada.

1.6 ser atendido pelo responsável da sala, coordenação pedagógica, secretaria, ou direção, mediante marcação prévia.

NORMA 28ª: DEVERES DOS CLIENTES

São deveres dos Pais/Encarregados de Educação:

1. respeitar e cumprir o disposto neste regulamento (e suas atualizações) e outras normas da instituição;
2. manter-se informado sobre a evolução da criança;
3. participar nas reuniões para que seja convocado, tanto do âmbito de sala, como do âmbito comum da instituição, enquanto encarregado de educação e associado (por exemplo assembleias gerais);
4. responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de pontualidade e de correção do seu educando;
5. manter atualizadas as informações constantes no processo individual na área de registo biográfico (nomeadamente contactos).

NORMA 29ª: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA 30ª LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações;
2. O livro de reclamações estará disponível no horário de expediente da instituição e na totalidade do período de funcionamento da CRECHE, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 31ª: ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

Num processo permanente de melhoria ao presente regulamento podem ser introduzidas alterações sempre que relevante, e as mesmas serão antecipadamente divulgadas aos encarregados de educação. Todas as alterações deverão ser aprovadas em reunião de direção, de acordo com os estatutos da instituição.

NORMA 32ª: INTEGRAÇÃO DE LACUNAS



Os casos omissos ou as situações não previstas no presente regulamento serão decididos pela direção da instituição.

NORMA 33ª: DIVULGAÇÃO

Este regulamento interno deve ser divulgado a todos os colaboradores, corpos gerentes e encarregados de educação dos utentes.

Para consulta deve estar sempre um exemplar nos seguintes locais:

- Secretaria
- Gabinete de coordenação pedagógica
- Salas

Este documento deve estar também disponível na página de internet da instituição.

NORMA 34ª: ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2019.

A Direção